



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CONTRATO Nº: 2020.10.16.01

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE  
TIANGUÁ** E A EMPRESA **HJS CONSTRUÇÕES  
EIRELI**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.577.530/0001-83, com sede à Rua Deputado Manoel Francisco, nº 650 – Centro, CEP: 62.320-000 – Tianguá, Estado do Ceará, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. Francisco Cleber Fontenele Silva, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 600.254.153-52 e a empresa: **HJS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **20.000.230/0001-68**, com sede à **Rua TV Gaioso Nunes, 77, Bairro Governador Ferraz, CEP: 62.320-000 – Tianguá/CE**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente/representante Sr. **Humberto Junior da Silva Cavalcante**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **054.507.393-62**, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Tomada de Preços nº 004/2020-CMT, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE, conforme projeto e especificações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I - DA CONTRATADA:

Visando a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Apresentar a CONTRATANTE até o pagamento da primeira medição a ART dos serviços devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais e mão de obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, taxas, impostos e seguros, incidentes e necessários para a execução total dos serviços;
- Executar os serviços pelo preço global estipulado neste contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



técnicas, fornecidas pela CONTRATANTE, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança;

d) Manter preposto no local dos serviços, que deverá ser um engenheiro civil ou arquiteto em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;

e) Manter um diário de obra, atualizado diariamente, onde conste todas as anotações pertinentes ao andamento das obras e serviços;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;

g) Obedecer a todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;

h) Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades e exigências da referida Cláusula;

b) Fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste Contrato, através de servidor designado especialmente para este fim;

c) Atestar a medição dos serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento;

d) Comunicar a Contratada qualquer falha ou problema que ocorra na execução do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA

05.01. Pela execução dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor total de **R\$ 562.775,78 (quinhentos e sessenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

05.02. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução dos serviços correrão por conta de recursos oriundos do duodécimo repassado pelo município de Tianguá, na seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001 - Elemento de Despesa: 44.90.51.00

05.03. Os pagamentos serão efetuados, conforme medição de execução dos serviços, atestada pela Fiscalização da Câmara Municipal de Tianguá, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

05.04. Os pagamentos serão providenciados pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Tianguá, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



- a – Nota fiscal/fatura emitida com base na medição de execução;
- b – medição dos serviços executados, atestada pela Fiscalização da Câmara Municipal de Tianguá;
- c – comprovação de regularidade com os Tributos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d – Comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- e – Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

05.05. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, após este período serão reajustados pela variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, no período.

05.06. Havendo atraso de pagamento, será procedida a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas, se a ocorrência for por culpa exclusiva deste Legislativo.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.01. O prazo de vigência do presente Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, podendo ser prorrogado nos termos das Lei 8.666/93 e suas alterações. E, o prazo de conclusão de todos os serviços é 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

06.02. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

06.03. Quando todos os serviços estiverem concluídos, e a requerimento da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tornará definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que todos os serviços estejam em perfeitas condições de funcionamento e uso, e executadas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito, imperfeição ou vício na execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a promover a sua reparação, para obter o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

07.01. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

07.02. As penalidades são:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar os serviços;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor de cada parcela, por dia de atraso na sua conclusão, conforme previsão no cronograma físico-financeiro.

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão total previsto no cronograma físico-financeiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

07.03. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

07.04. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

08.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

08.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

08.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

08.04. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;

d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;

g) A lentidão na execução das obras e serviços, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras e serviços nos prazos estipulados;

h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

09.01. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**



CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Tianguá/Ceará, 16 de Outubro de 2020.

CONTRATANTE -

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**  
**CONTRATANTE**

CONTRATADA -

  
\_\_\_\_\_  
**Humberto Junior da Silva Cavalcante**  
**HJS CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 033-012.913-92

Nome:

CPF: 012.093.413-08